

CONTRATO № 014/2017 PROCESSO 0260/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ - MA, com sede na Av. 1º de maio, nº 1879, Bairro Centro, Codó/MA, CEP: 65.470-000, CNPJ nº 06.109.789/0001-08, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA, CI Nº 6425, SSP-MA, CPF Nº 257.820.703-82, residente e domiciliado em Codó - MA, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0260/2017, inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão no município de Codó – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – <u>www.dpe.ma.gov.br</u>
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSESSORIA JURIDICA H

fr



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi INEXIGÍVEL de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
- 2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
- 5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo CONTRATANTE;
- 2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais:
- 3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
- 4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE;
- 6. Manter atualizado o seu cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data sua assinatura, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará\à CONTRATADA o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor estimado mensal R\$ 63,25 (sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Rua da Estrela, Nº 421 – Rraia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221 6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão ASSESSORIA JURIDICA

RIDICA

AR



Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassarem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da CONTRATANTE, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.41 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica/Água e Esgoto; Pl: Manutenção; FR: 0101000000.

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos sérviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;

2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200 Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 - www.dpe.ma.gov.br CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

JURIDICA



Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela CONTRATANTE no prazoprevisto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 22 de março de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: Tearo Lugusto Socres Fereira

CPF: 822, 485, 553-91

CPF. 351.472 963 -87